

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de
contabilidade e finanças na Economia 4.0.

ISENÇÃO DE TRIBUTOS E PARCELAMENTO NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS: PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

JEAN CARLO ROCHA VIANA (JEANDDOS@GMAIL.COM)

UFGD

RAFAEL MARTINS NORILLER (RAFAEL.MNORILLER@GMAIL.COM)

UFGD

JUAREZ MARQUES ALVES (JUAREZALVES@UFGD.EDU.BR)

UFGD

ROSEMAR JOSÉ HALL (ROSEMARHALL@UFGD.EDU.BR)

UFGD

EDGAR MARIA FERREIRA DA COSTA (EDGAR96COSTA@HOTMAIL.COM)

UFGD

Resumo

Este trabalho teve por objetivo analisar informações a respeito dos benefícios e isenção na compra e parcelamento de automóvel por pessoa com deficiência na cidade de Dourados/MS. O estudo releva como as pessoas com deficiência, seja física, visual, mental severa ou profunda ou autista, conseguem isenção de tributos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como a legislação e a aplicação da isenção com dispensa legal do pagamento do tributo sobre os automóveis de cores sólidas e com valor estimado em até R\$ 70.000,00. A metodologia utilizada consiste em pesquisa descritiva, por meio de coleta de dados junto a concessionárias, entidades federais, estaduais e municipais. Após análise dos dados coletados, verifica-se que todas as concessionárias de Dourados concedem benefícios de isenção sobre aquisição de automóveis com amparo na legislação.

Palavras-Chave: Isenção; Impostos; Deficiência; Legislação; Tributação.

Área Temática: Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

O mercado automobilístico sempre teve grande importância no cenário econômico brasileiro, e nos últimos anos tem obtido ainda mais destaque devido ao expressivo crescimento das vendas (PUDO; VALE, 2012). Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA) (2017) o Brasil é um dos principais mercados automobilísticos do mundo, cujo crescimento em vendas foi de 16,8% em maio de 2017.

Pelo fato do aumento das vendas no setor, a indústria automobilística registrou um crescimento de 33,6% no nível de produção de maio de 2017, na comparação com o mesmo mês do ano anterior. Tal crescimento foi fundamental para aumentar significativamente 0,3% o nível de empregos nas montadoras de veículos totalizando cerca de 103,4 mil vagas em comparação aos meses de abril e maio, por outro lado em relação um ano atrás, o nível é 7,5% menor (OLMOS, 2017).

O crescimento de emprego e o aumento da produção fez com que a indústria registrasse recordes históricos de exportação, em maio de 2017 foram embarcados 73,4 mil veículos o que segundo dados da ANFAVEA (2017) esse valor representa um crescimento de 59,9% na comparação com maio de 2016, cerca de US\$1,24 bilhão de receita. Diante disso, é importante ressaltar que o Brasil é um dos países que tem a maior carga tributária sobre veículos do mundo. SALVADOR (2006) afirma que a carga tributária brasileira responde por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB). Entretanto, no Brasil há tratamento diferenciado para as pessoas com deficiência no que tange a algumas espécies de tributo, como o IPI, IOF, ICMS, e IPVA, tributos esses que incidem sobre o preço final de um veículo novo (ANTONIASSI; SILVA, 2016).

Os carros que podem ser adquiridos pelos deficientes com isenção de alguns tributos são classificados como populares e intermediários. O carro popular é um veículo que começou no Industrialismo, tendo como berço o Fordismo, com a ideia do carro para as grandes multidões, não se tem luxo, carro simples, em que o próprio operário da fábrica de automóveis era um cliente em potencial. Ora, carros são classificados intermediários por possuírem adaptações e confortos notáveis ao consumidor, melhorando a dirigibilidade e possuindo motores que variam de 1.4 a 1.6 o que faz serem mais potentes em comparação ao carro popular 1.0. Esses modelos intermediários são

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

mais caros em comparação aos populares 1.0, entretanto são automóveis com preços acessíveis à população de baixa e média renda, caso algum modelo for adquirido com isenções de impostos, ficará ainda mais barato.

Diante dos fatos apresentados a pesquisa tem por questão problema: Quais os benefícios tributários para aquisição e parcelamento de veículos intermediários por Portadores de Necessidades Especiais?

O presente artigo tem como objetivo geral analisar informações a respeito dos benefícios e isenção na compra e parcelamento de automóvel intermediário por pessoa com deficiência na cidade de Dourados/MS. Pormenorizando o objetivo, busca-se identificar quais são os benefícios tributários de isenção que as pessoas com deficiência, demonstrar o processo de isenção de Impostos Federais que estão ligados diretamente na compra do automóvel e analisar e discutir o financiamento e parcelamento do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ISENÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Em meio a tantos impostos e obrigações, aos cidadãos portadores de necessidades especiais que visam adquirir um automóvel, foi aprovado a Lei N° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei N° 11.941/2009, art. 77, e os artigos 3° e 4° do Decreto n° 3.298/1999, no qual suas citações são sobre as isenções de impostos na compra de um automóvel às pessoas com deficiências. Muitas pessoas têm esse direito, porém desconhecem o benefício.

Quadro 01: Tributos Sujeitos à Isenção

TRIBUTOS FEDERAL ESTADUAL	DESCRICAÇÃO	ALÍQUOTA %
IPI – Imposto sobre Produto Industrializado	O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo federal que incide sobre todos os produtos industrializados comercializados no Brasil. A porcentagem que incide sobre cada	As alíquotas que incidem sobre cada tipo de mercadoria estão presentes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, que geralmente variam de

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

	produto é variável de acordo com o tipo da mercadoria. A cobrança do IPI é regulamentada pelo Decreto nº 7.212/2010.	zero a 30%. Vale destacar que, se uma mercadoria é passível de ser taxada, mesmo que a alíquota seja zero, é necessário preencher a porcentagem na nota fiscal.
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras	Outro benefício tributário que alcança as pessoas com deficiência é a isenção de Imposto sobre Operações de Crédito (IOF) também para a aquisição de automóveis nacionais, conforme previsto na <u>Lei 8.383/91</u> . De acordo com o dispositivo, a pessoa com deficiência física - cuja limitação for atestada pelo Detran do estado - precisa entregar na Delegacia da Receita Federal mais próxima um laudo médico que especifique o tipo de deficiência física e a incapacidade do contribuinte para dirigir automóveis convencionais. No laudo, o profissional de saúde deve descrever também a capacidade do contribuinte para dirigir veículos adaptados.	O IOF não possui uma alíquota única. Por estar presente em vários tipos de operações, em cada situação há uma cobrança diferente. - 3% ao ano para crédito à pessoa física (empréstimos); - 6,38% para cartão pré-pago/cheques de viagem/cartão de crédito (para compras internacionais); - Até 25% para seguro (dependendo do tipo); - Até 96% sobre a rentabilidade de investimentos financeiros.
ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	É um imposto instituído em todo Brasil. Cada estado, por sua vez, pode alterar a tabela de valores a serem tributados por conta própria. Basicamente, qualquer empresa que atue na transferência, venda, transporte ou qualquer outra operação comercial de circulação de mercadorias deve contribuir para o <u>ICMS</u> .	Alíquota ICMS Mato Grosso do Sul, geralmente - 17 %. Para a compra de um automóvel intermediário esta alíquota passa a ser 12%.
IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores	O IPVA é o imposto sobre a propriedade de veículos automotores. O recolhimento do IPVA é anual e o valor arrecadado, observados os percentuais previstos em lei. É rateado entre o Estado, o município, onde o veículo foi licenciado, e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. O IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor, sendo devido no primeiro dia de janeiro de cada exercício. O IPVA é hoje a segunda fonte de arrecadação Tributária do Governo do Estado e sua cobrança é calculada sobre os preços médios de mercado multiplicado por sua	A alíquota do IPVA varia de Estado para Estado e incide sobre o valor do veículo na tabela FIPE. Segundo a SEFAZ – MS, o deficiente físico pode requerer à isenção de 60% do IPVA. Quando o deficiente vende seu veículo a terceiro que não possui deficiência, o veículo perde o benefício da redução de IPVA de 60%, a partir do mês em que ocorrer a venda, respondendo pelos 60% do mês da venda até dezembro do exercício da venda, o comprador não-deficiente.

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

	alíquota. O valor de mercado é avaliado pela tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), contratada para apurar as bases de cálculo do Imposto.	
--	--	--

Fonte: ANBIMA (2017); Receita Federal (2017), SEFAZ – MS (2017).

Pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autista, ainda que menor de 18 (dezoito) anos precisa procurar seus direitos e assim passar a ter isenção de imposto na aquisição de um automóvel intermediário, através de um laudo de avaliação emitido por um prestador de serviço público de saúde ou serviço privado de saúde, contratado ou conveniado com o Sistema Único de Saúde (SUS), poderão adquirir diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção geral até 25% de desconto, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Deficiente físico condutor (aquele que conduz ou pode conduzir veículos adaptados): tem à isenção de IPI, IOF, ICMS e redução de IPVA. Deficiente físico não condutor (aquele que não pode conduzir veículos automotores): tem à isenção de IPI, ICMS e redução de IPVA. Deficiente visual, mental severo ou profundo e autista não condutor: tem à isenção de IPI e ICMS (DETRAN/MS, 2017).

O benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições. Caso o deficiente queira vender seu veículo adaptado em menos de dois anos (no caso do IPI) ou em menos que 3 anos (no caso de ICMS), terá que pagar todos os impostos, com atualização monetária e acréscimos legais desde a data da aquisição do bem. No caso de pessoas com deficiência, mas que não são condutoras dos veículos, à isenção do IPI é menor, o que, em geral, reduz o valor do automóvel em até 15%. Em caso de fraude como a utilização do veículo por pessoa que não seja o beneficiário ou o autorizado, o portador de deficiência terá que arcar com os tributos dispensados acrescidos de juros e multa, conforme a vigência da Lei nº 8.989, de 1995, atualmente prorrogada pela Lei 11.941/2009, art. 77.

2.2 APLICAÇÃO NORMATIVA DO BENEFÍCIO

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

2.2.1 Isenção do Imposto Sobre A Circulação De Mercadorias E Serviços na compra de veículo para pessoas com deficiência (ICMS)

A priori, à isenção foi concedida apenas aos deficientes físicos em razão de, em tese, o benefício parecer compensar o valor da adequação do veículo ao tipo da deficiência que o adquirente possuía. Entretanto, após anos de luta das associações de deficientes, em especial a Associação Brasileira das Indústrias e Revendedores de Produtos e Serviços para Pessoas com Deficiência – ABRIDEF –, e da evolução do contexto da inclusão social da pessoa com deficiência, percebeu-se que a necessidade extrapolava ao grupo dos deficientes físicos, tendo sido estendido o benefício à pessoas com outras deficiências – inclusive quanto a veículos a serem conduzidos por terceiros em benefício do deficiente –, representando uma importante conquista para a população brasileira com deficiência.

Em 2004, o Convênio ICMS nº 77 inovou ao vincular benefício à concessão da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados. *In verbis*:

“Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE), especialmente adaptado para ser dirigido por motorista portador de deficiência física incapacitado de dirigir veículo convencional (normal), desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.”

Dessa forma, de acordo com o dispositivo, primeiramente, a Receita Federal deve conceder à isenção referente ao IPI para, tão somente, depois conceder o benefício quanto ao ICMS.

O benefício deve ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço, somente pode ser concedido uma única vez, no período de dois anos contados da data da aquisição do veículo, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa ou o desaparecimento, somente se aplica, a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), se o adquirente não tiver débitos para com a SEFAZ (MATO GROSSO DO SUL, 2012).

2.2.2 Isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializado – IPI

O benefício do imposto sobre produtos industrializados para pessoas com deficiência é regido pela lei 8.989, de 24/02/1995, modificada pela lei 10.754, de 31/10/2003. Instrução Normativa RFB Nº 988, de 22 de Dezembro de 2009.

Para adquirir o veículo com o benefício fiscal por pessoa que não preencha os requisitos previstos na Instrução Normativa SRF nº 988/09 assim como a utilização do veículo por pessoa que não seja o beneficiário com a deficiência, salvo a pessoa por ele representada, será sujeito o adquirente o pagamento dos tributos, acrescido de juros e multa, nos termos e sanções penais cabíveis na legislação vigente. Diante dos fatos à isenção do IPI não se aplicara nas operações de arrendamento mercantil (*leasing*).

No caso de acessórios opcionais incidirá normalmente o IPI, sendo isento apenas os equipamentos originais do veículo adquirido. As pessoas com doenças graves não são isentas deste imposto. À isenção somente é conferida para as pessoas que apresentam, por exemplo, neoplasia maligna (câncer), quando a doença implica deficiência física nos membros superiores ou inferiores que o impeça de dirigir veículos comuns, isto é, o direito às isenções não surge pelo fato de ter doença grave; é preciso que ela ocasione deficiência física. (CANTARELLI, 2015, p. 7).

2.2.3 Isenção do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF

À isenção do imposto sobre operações financeiras de competência federal com função predominante extrafiscal, tem como fato gerador a base de cálculo e os contribuintes definidos, respectivamente, nos artigos 153, V, da CF/88 e artigos 63 e 64 do CTN. O benefício poderá ser utilizado uma única vez, conforme Lei Federal 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Para obtenção da isenção do IOF, os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP (Horse Power) de potência para deficiente físico, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique qual o tipo de deficiência física e a total incapacidade do

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

requerente para dirigir automóveis convencionais e a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo.

No que se refere às isenções para portadores de deficiência física, à isenção é prevista para as operações de financiamento para a aquisição de veículos, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 8.383/1991. Em relação às pessoas que apresentam doenças graves, não há previsão de isenção de pagamento do IOF (CANTARELLI, 2015, p. 8).

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi considerada descritiva, que segundo GIL (1999) tem como objetivo descrever características de determinada população. E ANDRADE (2002) destaca que a pesquisa descritiva se preocupa em observar os fatos, registrá-los, classifica-los e interpreta-los, sem a interferência do pesquisador, sendo assim, os fenômenos estudados, não manipulados pelo pesquisador. Partindo dessas ideias, este trabalho enfatiza qual o caminho e processos a serem percorrido por um deficiente que quer adquirir um automóvel intermediário com à isenção dos impostos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Um automóvel é identificado intermediário quando falamos de vantagens notáveis em relação a automóveis nomeados populares; são classificados por serem mais caros e por terem mais opções ao consumidor, como Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Vidros e Travas Elétricas, *Airbag*, ajustes extras, etc. o que proporciona uma melhor dirigibilidade e conforto do consumidor.

Fazendo uma análise entre os períodos de janeiro a junho de 2018 identificamos 4 marcas e modelos de veículos considerados intermediários com preços de até R\$ 70.000,00 que podem ser adquiridos com isenções de IPI, IOF, ICMS e redução de IPVA. À isenção de ICMS a condutores (CNH Especial) e não condutores foi regulamentada no Convênio ICMS 38, de 30 de Março de 2012. O quadro 03 expõe os veículos adotados na pesquisa.

Quadro 03: Veículos utilizados na análise.

Marca	Modelo/ Ano	Opcionais	Valor Original
-------	-------------	-----------	----------------

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

Chevrolet	Prisma 1.4 2017 – Flex	Direção hidráulica, Dois freios a disco com dois discos ventilados, Alarme, Travas elétricas, desemb. Traseiro, Vidros elétricos dianteiros.	R\$ 57.550,00
Fiat	Grand Siena – 1.4 2017 – Flex	Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Banco Com ajuste de altura, Vidros Dianteiros Elétricos Freios ABS, <i>Airbag</i> Frontal, Faróis de Neblina.	R\$ 46.690,00
Honda	City Personal 1.5 - 2017 – Flex	Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos nas 4 portas, Travas Elétricas, Alarme, Som, Piloto Automático, <i>Airbag</i> frontal para motorista e passageiro, Chave tipo canivete com controle de destravamento/travamento das portas e porta Malas, Câmera de marcha a ré, Banco do motorista com regulagem altura, etc...	R\$ 68.700,00
Volkswagen	Voyage Trendline 1.6 2017 – Flex	Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Dianteiros Elétricos, Travas Elétricas, Alarme, Chave Canivete, Som, Sensores de Estacionamento Traseiro, Rodas de Liga Leve 15.	R\$ 54.690,00

Fonte: Chevrolet (2018); FIAT (2018); Honda (2018); Volkswagen (2018)

Após a compra, é preciso considerar um determinado período de tempo, muitos desses veículos não estão no catálogo, ou seja, ao fechar negócio a revenda envia o pedido para a fábrica e aí começa todo o processo de produção. Na Toyota, a vendedora nos deu prazo de três meses, enquanto na Citroën a entrega ficou para 50 dias. Na Hyundai, o tempo de espera foi estipulado em 25 dias. Sem falar na questão de adaptação do veículo, quando o carro tem de ir a uma empresa credenciada para fazer as modificações que atendem às necessidades físicas do comprador (MIRAGAYA, 2016).

Para verificar os procedimentos para isenção foram realizadas consultas ao Detran/MS, Receita Federal, Concessionárias e Receita Estadual entre os períodos de janeiro a junho de 2018.

Após a coleta de dados aos órgãos citados, foi realizada uma comparação dos preços com isenção e sem isenção verificando o atendimento a legislação. Foi utilizado com base legal as alíquotas de IPI de acordo com a tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados (TIPI) do ano de 2017 e para o ICMS com base na alíquota do Mato Grosso do Sul disponibilizado no site da CONFAZ.

Quadro 04: Valor automóvel sem isenção X Valor automóvel com isenção X total de Desconto.

Marca Modelo	Valores dos automóveis sem Isenção	Valor do IPI sobre os automóveis	Valor do ICMS sobre os automóveis	Valores dos automóveis com Isenção de IPI e ICMS	Total de Desc. obtido no valor do automóvel com Isenção de IPI e ICMS
		7% s/ Valor	12% s/ Valor		

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

		Original	Original		
Chevrolet – Prisma 1.4	R\$ 57.550,00	R\$ 3.764,95	R\$ 6.454,21	R\$ 47.330,84	R\$ 10.219,16
FIAT – Grand Siena 1.4	R\$ 46.690,00	R\$ 3.054,49	R\$ 5.236,26	R\$ 38.399,25	R\$ 8.290,75
Honda - City Personal 1.5	R\$ 68.700,00	R\$ 4.494,39	R\$ 7.704,67	R\$ 56.500,93	R\$ 12.199,07
Volkswagen - Voyage Trendline- 1.6	R\$ 54.690,00	R\$ 3.577,85	R\$ 6.133,46	R\$ 44.978,69	R\$ 9.711,31

Fonte: Revendedoras - Volkswagen; FIAT; Honda Automóveis; Chevrolet.

4 ANÁLISE E DISCUÇÃO DE RESULTADOS

Com base na análise dos resultados obtidos, no quadro 05 verifica-se que as concessionárias estão agindo e disponibilizando os veículos automotores de acordo com o que a legislação impõe aos consumidores deficientes físicos.

Quadro 05: Valores dos veículos vendidos pelas concessionárias com isenção de IPI e ICMS X Valores dos veículos calculados com base nas alíquotas do estado.

Veículos	Valores dos veículos vendidos pelas concessionárias aos consumidos com isenção de IPI e ICMS.	Valores dos veículos calculados com base nas alíquotas do estado.	Diferença de Valores
Prisma 1.4	R\$ 41.773,00	R\$ 47.330,84	R\$ 5.557,84
Grand Siena 1.4	R\$ 40.174,76	R\$ 38.399,25	(R\$ 1.775,51)
City Personal 1.5	R\$ 53.780,00	R\$ 56.500,93	R\$ 2.720,93
Voyage Trendline 1.6	R\$ 40.132,00	R\$ 44.978,69	R\$ 4.846,69

Fonte: Revendedoras - Volkswagen; FIAT; Honda Automóveis; Chevrolet; TIPI; COFAZ – MS

A partir dessas informações podemos observar que a maioria das revendedoras estão agindo de acordo com a legislação e estão isentando os cidadãos de maneira correta. As revendedoras CHEVROLET; HONDA e VOLKSWAGEM, aplicaram de forma correta à isenção de IPI e ICMS, chegando a disponibilizar os automóveis para seus respectivos públicos com redução de até 5% do seu valor que a legislação vigente

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

estabelece, i.e., Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (IPI) e Lei complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 (ICMS).

Porém nota-se que o automóvel Grand Siena apresentou um valor um pouco maior, pelo fato de que foram anexados a este modelo alguns acessórios que variam desde alarme, som, travas elétricas a sensores de estacionamento, aumentando sobre estes a incidência do IPI, oferecendo assim um automóvel com mais conforto. Os dados analisados foram coletados no mês de abril de 2018, na cidade de Dourados/MS, e teve como base os carros intermediários de cores sólidas com motores de 1.4 a 1.6 de potência.

4.1 SIMULAÇÕES IOF – FINANCIAMENTO

O IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, é um imposto federal, que tem como principal função ser um instrumento da política de crédito, câmbio, seguro e valores mobiliários.

No quadro 06 será demonstrado uma simulação de um financiamento de 50% do valor de um automóvel sem a isenção do IOF, o veículo utilizado como base é o Prisma 1.4 ano 2017, sendo parcelado em 36 vezes de R\$ 844,39 mensais, cujo valor de aquisição com Isenção de IPI e ICMS é de R\$ 41.773,00 nas revendedoras, fazendo um comparativo entre o valor total do financiamento obtido e o valor total do financiamento pago sem isenção de IOF.

Quadro 06: Valor Financiamento Obtido x Valor Financiamento Pago sem Isenção de IOF

Marca/ Modelo/ Ano	Chevrolet/ Prisma 1.4/ 2017
Valor do Automóvel vendido pelas concessionárias	R\$ 41.773,00
Valor do Financiamento – 50%	R\$ 20.886,50
Despesas vinculadas à concessão de crédito – 4,82%	R\$ 1.056,72
Valor total do Financiamento	R\$ 21.943,22
IOF – 3,09%	R\$ 677,14
Juros de Acerto – 1,73%	R\$ 379,58
Taxa de Juros – 1,88% a.m.	
Valor da Parcela	R\$ 844,39
Quantidade de Parcelas	36
Valor Total Pago ao Quitar todas as Parcelas	R\$ 30.398,04
Diferença entre financiamento obtido e financiamento pago	(R\$ 9.511,54)

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

Fonte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (2018).

No quadro 07 demonstrará uma simulação de um financiamento de 50% do mesmo automóvel citado no quadro 06, agora com isenção do IOF, também parcelado em 36 vezes de R\$ 814,82 mensais.

Quadro 07: Valor Financiamento Obtido x Valor Financiamento Pago com Isenção de IOF

Marca/ Modelo/ Ano	Chevrolet/ Prisma 1.4/ 2017
Valor do Automóvel vendido pelas concessionárias	R\$ 41.773,00
Valor do Financiamento – 50%	R\$ 20.886,50
Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$ 361,33
Valor total do Financiamento	R\$ 21.247,83
IOF – 0,00%	ISENTO
Juros de Acerto – 1,73%	R\$ 361,33
Taxa de Juros – 1,88% a.m.	
Valor da Parcela	R\$ 814,82
Quantidade de Parcelas	36
Valor Total Pago ao Quitar todas as Parcelas	R\$29.435,40
Diferença paga a mais entre financiamento obtido e financiamento pago	(R\$8.187,57)

Fonte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (2018).

Por meio do quadro 08, demonstra-se que a diferença entre o valor total que o interessado pagaria se adquirisse o veículo com isenção do IOF e caso não o adquira, sem à isenção do IOF.

Quadro 08: Valor total Financiamento pago sem isenção de IOF x Valor total Financiamento pago com isenção de IOF

Valor Total Financiamento pago sem isenção IOF	R\$ 30.398,04
Valor Total Financiamento pago com isenção IOF	R\$ 29.435,40
Diferença	R\$ 962,64

Percebe-se que a diferença entre o financiamento com e sem isenção do IOF é quase um salário mínimo nacional, não sendo um valor de grande expressão que possamos dizer que fará muita diferença, pelo motivo do benefício ser concedido apenas a condutores, e limitados a veículos de fabricação nacional de até 127 HP de potência ou até R\$ 70.000,00 e com disponibilização de venda do veículo só após 3 anos, muitos

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

interessados em adquirir um automóvel acabam optando pelo financiamento sem à isenção do IOF.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados coletados no decorrer da presente pesquisa, constata-se que a pessoa com deficiência pode ser beneficiada com isenção de impostos ao adquirir um automóvel intermediário de cor sólida na cidade de Dourados/MS. No final elaboramos um quadro demonstrativo com análise de automóveis com preços acessíveis equiparando seus preços inicial e final.

Assim, pode-se verificar que todas as concessionárias concedem as isenções dos impostos IPI e ICMS de forma correta, estando de acordo com o que a legislação determina. Caso o interessado na isenção precisar de apoio financeiro para adquirir um automóvel, poderá contar com as agências bancárias, que disponibiliza até 80% do valor do automóvel. No caso de uma pessoa sem deficiência adquirisse o financiamento, ela estaria sujeita ao pagamento do Imposto Sobre Operação Financeira – IOF, no entanto a pessoa com deficiência tem carência deste imposto, caso haja necessidade de pegar financiamentos nas agências, acabam pagando um valor menor.

No desenvolvimento do trabalho foi constatado que o benefício concedido por Lei não é conhecido por grande parte da população. Devido ao processo de concessão apresentar um período de aproximadamente 180 dias, a procura pela isenção dos impostos na compra de automóveis tem crescido cada vez mais.

De modo geral, o seguimento deste trabalho está aberto a possibilidades de pesquisa para diversas áreas da sociedade; os benefícios de isenção concedidos a portadores de necessidades especiais, também é um direito que cabe a produtores rurais e taxistas; pessoas jurídicas diretamente com as montadoras também adquirem descontos. Desse modo as pesquisas levadas a esses seguimentos aumentariam os conhecimentos nas áreas podendo ser propagadas para diferentes regiões da sociedade brasileira.

6 REFERÊNCIAS

_____. *Decreto-Lei n 10.754, de 31 de outubro de 2003 – altera a Lei n 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados” – IPI.*

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

_____. *Decreto-Lei n 11.941, de 27 de maio de 2009 – Prorrogação da lei n 8.989 - Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.*

_____. *Decreto-Lei n 11.941, de 27 de maio de 2009 – Prorrogação da lei n 8.989 - Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.*

_____. *Decreto-Lei n 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – Regulamenta a Lei n 7.853, 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e de outras providências.*

_____. *Decreto-Lei n 8.383, de 30 de dezembro de 1991 – Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.*

_____. *Decreto-Lei n 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 – Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e da outras providências.*

_____. *Decreto-Lei n 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 – Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e da outras providências.*

_____. *Lei complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.*

ANBIMA, **O que é IOF – Imposto sobre Operações Financeiras**. Disponível em: <<https://www.parmais.com.br/blog/o-que-e-iof/>>. Acesso em: 09/08/2017.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ANFAVEA, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Disponível em: <<http://www.anfavea.com.br/estatisticas.html>>. Acesso em: 07/06/2017.

ANTONIASSI, Gabriela Mayumi Kavano; DA SILVA, Letícia. **À ISENÇÃO DE TRIBUTOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 12, n. 12, 2016.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **Simulação** – Disponível em: <<https://sifec.caixa.gov.br/emp-web/servicos/veiculos/internet/>>. Acesso em: 18/04/2018.

CANTARELLI, Diogo Felin. **Isenção de impostos para pessoas com deficiência e com doenças graves. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 08 jul. 2015.**

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

CHEVROLET (2018) – Disponível em:

<<http://www.chevrolet.com.br/carros/prisma.html>>. Acesso em: 09/04/2018.

CONFAZ - **Alíquotas e reduções de base de cálculo nas operações internas dos Estados e do Distrito Federal.** Disponível em:

<<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/aliquotas-icms-estaduais>>. Acesso em: 12/04/2018.

DETRAN/MS - **ISENÇÃO VEÍCULOS ESPECIAIS - ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA COMPRA DE AUTOMÓVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Disponível em: <<http://www.detrان.ms.gov.br/isencao-veiculos-especiais/>>. Acesso: 09/08/2017.

FIAT (2018) – Disponível em:

<<http://www.fiat.com.br/carros/grandsiena/caracteristicas.html>>. Acesso em: 10/04/2018.

Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HONDA (2018) – Disponível em: <<https://www.honda.com.br/automoveis/city>>. Acesso em: 12/04/2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº988, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Disciplina a aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

MATO GROSSO DO SUL. *Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.*

MIRAGAYA Fernando- **Colaboração para o UOL** – Disponível em:

<<https://carros.uol.com.br/noticias/redacao/2016/08/15/venda-para-deficientes-se-limita-a-carros-pequenos-e-exige-paciencia.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 14/12/2017.

OLMOS, Marli – **Produção de veículos sobe 33,8% em maio e venda avança 16,4%** -

Disponível em: <<https://www.valor.com.br/empresas/4994550/anfavea-producao-de-veiculos-sobe-338-em-maio-e-venda-avanca-164>>. Acesso em: 20/07/2018.

PUDO, Paula Barbosa; VALE, Cristiane P. O mercado automobilístico no cenário econômico brasileiro. 2012 - SUZANO ANO 4 Nº 3 ABR. 2012 **REVISTA INTERFACES** ISSN: 2176-5227. n.3, p. 69, 2012.

RECEITA FEDERAL. **SOLICITAR ISENÇÃO DO IPI/IOF – AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA DEFICIENTE E AUTISTA.** Disponível em:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/isencao/isencao-ipi-iof-autorizacao-para-aquisicao-de-veiculo-deficiente-autista/servico>>. Acesso: 09/08/2017.

SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta. **Arrecadação**, p. 79-92, 2006.

VIII SIMPÓSIO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DE DOURADOS - SICONF
05/11 a 09/11/2018

Profissional 4.0: perspectivas para formação e atuação dos profissionais de contabilidade e finanças na Economia 4.0.

SEFAZ – MS – **IPVA** – Disponível em: <<http://arq.sefaz.ms.gov.br/ipva/manual.html>>. Acesso em: 09/08/2018.

VOLKSWAGEN (2017) – Disponível em: <<https://www.vw.com.br/app/configurador/vw-br/pt/voyage/30304?page=trim>>. Acesso em: 13/04/2018.